



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº201/2022 - Data: de 04
de outubro de 2022.

LEI N.º 1.626/2022.
DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula: "Dispõe sobre a autorização da inserção de Profissionais da Área de Serviço Social e de Psicologia nas escolas Públicas Municipais de Educação Básica no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir assistentes sociais e psicólogos nos estabelecimentos de Ensino Público Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Os assistentes sociais e psicólogos atuarão em equipes alocadas de acordo com microrregiões, até que, gradativamente, cada estabelecimento de ensino possua sua equipe própria.

§ 1º O município terá prazo de 60 dias a partir da publicação desta lei para definir as áreas de abrangência territorial por meio de decreto.

§ 2º Os assistentes sociais e psicólogos de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A estruturação das equipes e a garantia; das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.

§ 4º Os profissionais de que trata esta Lei serão originários de cargos de provimento por meio de contrato ou concurso público visto Lei orçamentária.

§ 5º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.

Art. 3º Os assistentes sociais e psicólogos atuarão, nos termos da Lei 8662/93 e da Lei 4119/62, respectivamente, e de acordo com as regulamentações, instrumentos teóricos e metodológicos destas profissões, contribuindo para o projeto político-pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para a consecução das seguintes finalidades:

I- a garantia do direito ao acesso, permanência e aproveitamento escolar dos educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar, o que inclui o acompanhamento, de forma intersetorial, daqueles inseridos em programas sociais que se articulem com a permanência estudantil;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II- a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educados por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

III- a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços e de projeção à mulher, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

IV- o incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

V- a criação de estratégias de intervenção em dificuldades do processo de escolarização relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social e trabalho infantil por meio das políticas públicas;

VI- a promoção de ações que impliquem o combate ao racismo, ao sexismo, à homofobia, à discriminação social, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;

VII- a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII- o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;

IX- a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar, como previsto pela Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X- a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar.

Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a incluir no Plano Plurianual de Ação Governamental (PP AG) a inserção de psicólogos e assistentes sociais na política de educação municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **Professor Léo**.